

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 28/11/22 às 10:12 min.
Ass. _____

Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 30/11/2022
2000
1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 02
8

MENSAGEM Nº 80.

Palmas, 25 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência de que, pelas razões a seguir expostas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar parcialmente** o Autógrafo de Lei Complementar nº 5, de 7 de novembro de 2022, que trata de modificar o texto da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Considerando as razões expostas pela autora da matéria – a Defensoria Pública do Estado – em seu OFÍCIO/GAB/DPG nº 491/2022, de 11 de novembro de 2022, por meio do qual fora exposta situação que contrariaria o interesse público, vi-me compelido a **apor veto ao art. 5º do referido Autógrafo**, submetendo essa providência, Senhor Presidente, à apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXIV - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2022 Nº 6216



BIRLEG-AL

Fls. 03

ATOS LEGISLATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§4º O Defensor Público Geral será substituído automática e sucessivamente em suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral, e na falta deste, pelo Segundo Subdefensor Público-Geral, ambos nomeados dentre integrantes estáveis da carreira, maiores de 35 anos.

Art. 4º

Parágrafo único. Ao Primeiro Subdefensor Público-Geral e Segundo Defensor Público-Geral, além da atribuição prevista no §4º do art. 3º desta Lei Complementar, competem:

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	3
SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	8
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	8
POLÍCIA MILITAR	8
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	42
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	42
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	43
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	49
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	49
SECRETARIA DA FAZENDA	50
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	50
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	51
SECRETARIA DA SAÚDE	51
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	54
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	55
AGETO	58
AMETO	58
DETRAN	59
NATURATINS	60
UNITINS	69
TRIBUNAL DE CONTAS	74
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	76
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	77

Art. 5º

I -

b) Primeira Subdefensoria Pública-Geral;

c) Segunda Subdefensoria Pública-Geral;

d) Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

e) Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

V -

f) Finanças;

g) Planejamento, Orçamento e Projetos;

Art. 6º

I - Primeira Subdefensoria Pública-Geral:

a) Chefia de Gabinete da Primeira Subdefensoria Pública-Geral;

I-A - Segunda Subdefensoria Pública-Geral:

a) Chefia de Gabinete da Segunda Subdefensoria Pública-Geral;

Art. 7º

I -

b) Primeiro Subdefensor Público-Geral, Vice-Presidente, e respectivo substituto, Segundo Subdefensor Público-Geral;

c) Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e respectivo substituto, Subcorregedor-Geral

§4º

II - Vice-Presidente pelo Segundo Subdefensor Público-Geral;

III - Corregedor-Geral pelo Subcorregedor-Geral.

Art. 9º

VII - dar posse ao Defensor Público-Geral e Corregedor-Geral.

Art. 10.

§2º

I - é substituído, em suas faltas, licenças, férias, ausências e impedimentos ou no caso de destituição, pelo Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública, o qual será escolhido pelo Corregedor-Geral, dentre defensores públicos da classe especial, e nomeado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 13.

§3º

VII - Palmas:

- a) Núcleo Regional de Palmas (1ª instância)
- b) Núcleo Regional dos Tribunais.

Art. 20-A. Os servidores efetivos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou requisitados nomeados para o exercício de cargo da Tabela IV do Anexo Único desta Lei Complementar ou do Anexo Único à Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014 poderão optar pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para o cargo em comissão.

Art. 27.

§2º Aos ocupantes dos cargos de Defensor Público-Geral, Corregedor-Geral, Primeiro Subdefensor Público-Geral, Segundo Subdefensor Público-Geral, Subcorregedor-Geral e Membro eleito do Conselho Superior serão atribuídas verbas mensais de representação na ordem de cinquenta, quarenta, trinta e cinco por cento e trinta por cento para estes três últimos, respectivamente.

Art. 28.

VI - O defensor público designado como membro de comissão disciplinar receberá indenização de 10% (dez por cento) sobre seu subsídio.

Art. 62.

§3º É vedada a titularização do defensor público substituto em qualquer comarca enquanto não aprovado no estágio probatório.

Art. 63.

§1º

II -

a) em estágio probatório;

Art. 78. É instituído o dia 19 de maio como Dia das Defensoras, Defensores, Servidoras e Servidores da Defensoria Pública. (NR)"

Art. 2º Ficam criados:

I - um cargo de Primeiro Subdefensor Público-Geral;

II - um cargo de Segundo Subdefensor Público-Geral;

III - um cargo de Subcorregedor-Geral;

IV - um cargo de Chefe de Gabinete da Primeira Subdefensoria Pública-Geral;

V - um cargo de Chefe de Gabinete da Segunda Subdefensoria Pública-Geral;

VI - dois cargos de Assessor de Expediente.

Art. 3º Extinguem-se os cargos de Subdefensor Público-Geral, Superintendente de Defensores Públicos e Chefe de Gabinete do Subdefensor Público-Geral.

Art. 4º As Tabelas II e IV do Anexo Único à Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passam a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2022; 201ª da Independência, 134ª da República e 34ª do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 139, de 25 de novembro de 2022.

"ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 27 DE MAIO DE 2009."

TABELA II
CARGOS PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS

Denominação	Quant.	Gratificação
Primeiro Subdefensor Público-Geral	1	35%
Segundo Subdefensor Público-Geral	1	30%
Subcorregedor-Geral	1	30%
Membro Eleito do Conselho Superior da Defensoria Pública	5	30%
Diretor Regional de Defensoria Pública	10	20%
Coordenador de Núcleos Especializados	-	10%
Diretor-Geral da Escola Superior de Defensoria Pública	1	10%
Coordenador da Central de Relacionamento com Cidadão - CRC	1	10%
Assessor Especial de Relações Institucionais	1	20%



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

PUBLICAÇÃO DIA 30.11.2022: Mensagem de Veto nº 80-22 Governo do Estado

1 mensagem

COASP ALTO <coasp.alto@gmail.com>

30 de novembro de 2022 10:53

Para: Assessoria Militar AL TO <assessoriamilitaralto100@gmail.com>, COASC Comissões Vaina <coasc@al.to.leg.br>, COASP <coasp.alto@gmail.com>, CODOC Claudete <codoc@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <coimp@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <elpidiofp@hotmail.com>, COIMP Rubens <maisammr@hotmail.com>, COIMP Rubens <rubensgoncalvessilva@gmail.com>, COPOF Patricia <copof.alto@gmail.com>, "Dep. Amália Santana" <amaliasantanadeputada@gmail.com>, "Dep. Amália Santana" <dep.amalia.santana@al.to.leg.br>, "Dep. Amélio Cayres" <amelio.cayres@hotmail.com>, "Dep. Amélio Cayres" <ascom.ameliocayres@gmail.com>, "Dep. Antonio Andrade" <dep.antonioandrade@gmail.com>, "Dep. Antonio Andrade" <gabinetepresidencial@gmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <biulla-fsp@hotmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <cleitoncardoso2012@hotmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <ascomdeputadaclaudialelis@gmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <claudia.lelis@al.to.leg.br>, "Dep. Cláudia Lelis" <sergiohenrique40@gmail.com>, "Dep. Eduardo Dertins" <dep.eduardo.dertins@al.to.leg.br>, "Dep. Eduardo Dertins" <sonia.magalhaes@hotmail.com>, "Dep. Eduardo Siqueira Campos" <dep.eduardo.siqueira.campos@al.to.leg.br>, "Dep. Elenil da Penha" <ascomelenil@gmail.com>, "Dep. Elenil da Penha" <gab.dep.elenildapenha@gmail.com>, "Dep. Elenil da Penha" <layzealto@gmail.com>, "Dep. Fabion Gomes" <dirceuleno@gmail.com>, "Dep. Fabion Gomes" <lucasiazpek@gmail.com>, "Dep. Issam Saado" <juridico.dep.issam.saado@gmail.com>, "Dep. Ivory de Lira" <dep.ivory.lira@al.to.leg.br>, "Dep. Ivory de Lira" <herlantorres@gmail.com>, "Dep. Ivory de Lira" <rsuarte86@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <alto.deputadojairfarias@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <cleitonguilherme.adv@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <andressa.bx@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <dep.jorge.frederico@al.to.leg.br>, "Dep. Leo Barbosa" <deputadoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <juridicoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <m.rosseto@gmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <dep.luana.ribeiro@al.to.leg.br>, "Dep. Luana Ribeiro" <elainecpb@hotmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <marcondes22022@hotmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <suraiavilela@gmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <vandinhoandrade@hotmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <yasanafariass@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <dep.iltonfranco@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <rafa.dam.santos@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <shirleysilvavieira00@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <dep.olynto.neto@al.to.leg.br>, "Dep. Olyntho Neto" <juridicoolynto.neto@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <ludmilabastos30@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <thiagogabineteon@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <gabinetejuniorgeo@gmail.com>, "Dep. Ricardo Ayres" <ascom.deputadoricardoayres@gmail.com>, "Dep. Ricardo Ayres" <assessoria.ricardoayres@gmail.com>, "Dep. Ricardo Ayres" <dep.ricardo.ayres@al.to.leg.br>, "Dep. Ricardo Ayres" <ricardoayres2014@gmail.com>, "Dep. Ricardo Ayres" <roniciadasilva@gmail.com>, "Dep. Valdemar Júnior" <deputadovaldemarjunior@gmail.com>, "Dep. Valderez Castelo Branco" <ascomvalderez@gmail.com>, "Dep. Valderez Castelo Branco" <dep.valderez.castelo.branco@al.to.leg.br>, "Dep. Valderez Castelo Branco" <duransadvocacia@gmail.com>, "Dep. Valderez Castelo Branco" <noeliatvc@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <gabinetevandamonteiro@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <idalinarb@hotmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <dep.vilmar.oliveira@al.to.leg.br>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <limcris@gmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <shi0602@yahoo.com.br>, "Dep. Zé Roberto" <deputadozeroberito@gmail.com>, "Dep. Zé Roberto" <fabiocoelhojornalista@gmail.com>, DITEL Mary Marques <marymlima@uol.com.br>, Procuradoria Assembleia <pja@al.to.leg.br>

 Mensagem de Veto nº 80-22 Governo do Estado.PDF
1440K